



**EDITAL DE CONVITE COM EXCLUSIVIDADE PARA MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – MEI, ME E EPP - CMS N° 007/2023**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Saquarema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – MEI, ME E EPP, cuja sessão pública terá início no dia 22/02/2023, às 12:00 horas, Sala de reuniões do Plenário da Câmara Legislativa, localizada no andar térreo da Prefeitura Municipal de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira nº 77, Centro, Saquarema – RJ, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, normas editadas na Lei nº 123/2006 e 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, através do Processo Administrativo nº 023/2023. A LICITAÇÃO será conduzida pela PRESIDENTE: Edna Lulo dos Santos Mata, auxiliado pelos MEMBROS: Jorge Luiz Oliveira da Silva e Enédio de Souza Azeredo, nomeados através da Portaria Nº 001 de 02 de janeiro de 2023.

A Licitação reger-se-á, no que couber pelas normas gerais previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, normas editadas na Lei nº 123/2006 e 147/2014 e em particular, pelas condições previstas neste CONVITE e a nenhum cidadão é dado o direito de alegar quanto ao desconhecimento das regras que regem este Convite.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, corretiva e preventiva em geral para veículos leves, com fornecimento de peças e remoção de veículos quando necessário, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame, todas as empresas interessadas e que preencham os requisitos da qualificação exigidos neste edital (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – MEI, ME E EPP).



2.2 - Poderão participar da licitação as empresas que atenderem aos requisitos deste edital, vedada a participação de licitantes consorciados.

2.3 - Não serão admitidas as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

2.5 - A licitação ficará a cargo da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Saquarema, observados os procedimentos constantes do art.º 43 da Lei 8.666/93, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

2.6 - Como autoridade competente caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar e homologar a licitação, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

2.6.1. O procedimento de Adjudicação é atribuição da Comissão Permanente de Licitação, se não houver recurso, ou, havendo, da Autoridade Competente (Presidente da Câmara), que também procederá à Homologação do certame.

2.7 - Iniciada a Licitação, os participantes farão a entrega dos envelopes, fechados conforme preâmbulo deste Convite, onde deverão ser indicados o nome e endereço do licitante, bem como o número da licitação.

2.8 - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nada mais será recebido, quaisquer que sejam os motivos invocados.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Presidente munido de documento que o credencie.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, para análise pelos membros da comissão.

3.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:



a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;

b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o Anexo VI, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;

3.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal para verificação dos impedimentos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os ENVELOPES HABILITAÇÃO (A) e PROPOSTA DE PREÇOS (B) deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope “A” – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Rua Cel. Madureira, 88 – Centro – Saquarema – RJ
PROCESSO Nº 023/2023
CONVITE Nº 007/2023 – DATA: 22/02/2023 ÀS 12:00 horas.
NOME E ENDEREÇO COMPLETOS DO LICITANTE

Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA



Rua Cel. Madureira, 88 – Centro – Saquarema – RJ
PROCESSO Nº 023/2023
CONVITE Nº 007/2023 – DATA: 22/02/2023 ÀS 12:00 horas.
NOME E ENDEREÇO COMPLETOS DO LICITANTE

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1. - Para participar da licitação, deverá os licitantes, apresentar:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence, de todos os sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da Diretoria em exercício;
- e) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em b e c, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

REGULARIDADE FISCAL

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de:

- a) Apresentação do Cartão do CNPJ;



- b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal através de:

- a) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

5.2 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- b) Documentação para Habilitação deverá constar a Declaração nos termos da Lei Federal 9.854/99 – Conforme anexo V.
- c) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso da apresentação do Cartão de Cadastro de Fornecedor, em vigor.

6 - PROPOSTA



6.1 – A proposta de preços, deverá ser apresentada em envelope lacrado, denominado "ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS", identificado externamente com o nome do proponente (razão social), número da licitação, endereçado à Câmara Municipal de Saquarema, e compreender os seguintes documentos:

6.2 - A proposta impressa em PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II do Convite ou digitada e apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas com carimbo de CNPJ da empresa.

6.3 - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (trinta) dias, contados da data de abertura da proposta, sendo este prazo expresso na própria Proposta de Preços ou em Declaração assinada pelo representante legal da empresa, dentro do Envelope B- Proposta de Preços;

6.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Saquarema, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.5 - As Propostas de Preços, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

6.6. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

6.7. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

6.8. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

6.9 - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.

6.10 - Da reunião para abertura dos envelopes A (envelope da documentação), B (envelope da proposta), será lavrada ata circunstanciada.



6.11 - O licitante que enviar os envelopes A - DOCUMENTAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS e não estiver presente na reunião, não cabe entrar com recursos ou discordar do resultado da presente licitação;

7 JULGAMENTO

7.1 - No local, dia e hora previstos neste Convite, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” contendo os documentos de habilitação e “B” a proposta de preços.

7.2. - Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar a designação de seu representante legal, por intermédio de Carta de Credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo VI ou Procuração específica ao fim colimado, passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, e devidamente assinada por quem de direito na forma do seu contrato social ou estatuto, que confira aos representantes poderes, para representá-la no ato, acompanhada do original e do documento oficial de identidade dele representante.

7.3 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e mais vantajosa para a municipalidade e que apresentar o menor preço global.

7.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme inciso III, art. 45 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

8.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.2. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede



da Câmara Municipal de Saquarema, das 10:00 às 16:00 h, na Rua Coronel Madureira, n.º 88 – Centro – Saquarema – RJ.

8.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

8.3. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

8.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Assessoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

9.1. O procedimento de Homologação do certame é atribuição Autoridade Competente da CMS e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal Nº 1.383 de 2014.

9.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente da CMS.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Saquarema convocará o vencedor para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato.

10.2. Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura do Contrato se tiver a Câmara Municipal de Saquarema conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

10.3. Após a assinatura do Contrato, poderá ser emitida "Ordem de Início de Serviço" dentro do prazo de validade do Contrato.



10.4. Havendo aditivo contratual, deverá ser publicado Extrato de Termo Aditivo no D.O.S (Diário Oficial de Saquarema).

10.5. No contrato constarão, também, as obrigações da Câmara Municipal de Saquarema e do Fornecedor.

11. DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Setor de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Os preços obedecerão aos critérios de prática de mercado, sendo considerado o valor do preço de mercado, no qual acarretará imediata supressão a este, sempre que a oscilação representar fornecimento em condição prejudicial à Contratante.

12.3. A empresa fica ciente da obrigação de, a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor à Contratante.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste CONVITE será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de contrato (ANEXO VIII). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas no item 13 e subitens.

13.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Administrador Geral.

13.3. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem acima.



13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 10º dia, contado da data da convocação.

13.5. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 17.

14. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

14.1. O prazo, local e condições da execução dos serviços estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do convite está estimada em R\$ 174.704,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quatro reais). A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do:

Programa: 01.031.0011.2.110.000 (Operacionalização da Câmara Municipal).

Natureza: 3.3.90.30.02.00.00 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS).

Programa: 01.031.0011.2.110.000 (Operacionalização da Câmara Municipal).

Natureza: 3.3.90.30.17.00.00 (MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL). Vigente da Câmara Municipal de Saquarema;

16. DO PAGAMENTO

16.1. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

16.2. A Câmara Municipal de Saquarema somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.3. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei



Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CMS, o valor devido será acrescido de 0,2% (dois décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

16.5. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Setor de Finanças;

16.6. Caso a CMS efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

16.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

16.8. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

16.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:



- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Autorização Para Fornecimento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Saquarema por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O prazo para interposição de recurso e seu julgamento são os previstos no Art.109 da Lei 8.666/93.

18.2 - O licitante que enviar os envelopes A - DOCUMENTAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS e não estiver presente na reunião, não cabe entrar com recursos ou discordar do resultado da presente licitação;

18.3 - Os interessados que desejarem obter qualquer esclarecimento a respeito da licitação, poderão fazê-lo junto à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Saquarema, sito à Rua Coronel Madureira, 88 - Centro – Saquarema- RJ, ou pelo telefone (22) 2654-9432, no horário de 11:00 às 15:00h.

18.4 - Será considerado domicílio dos licitantes a cidade de Saquarema, e competente o respectivo foro em tudo que disser respeito à licitação e à adjudicação dela resultante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema
Processo: 023/2023
Rubrica: _____ Fls.: _____

18.5 – Fazem parte integrante deste Convite:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de preço;

Anexo III – Valor máximo proposto pela administração;

Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos ou Superveniente;

Anexo V – Declaração nos termos da Lei nº 9854/99;

Anexo VI – Modelo de credenciamento;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital

Anexo VIII – Minuta do contrato.

Saquarema, 09 de fevereiro de 2023.

Odinei Garcia Ramos
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência – TR tem por objeto *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções, corretivas e preventivas em geral para veículos leves, com fornecimento de peças e remoção de veículos quando necessário*, para atender as necessidades de manutenções dos veículos próprios desta casa legislativa, conforme especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A Câmara Municipal de Saquarema, fará o respectivo processo de prestação de serviços com fornecimento de peças o qual acreditamos ser economicamente viável. Os serviços em tela, devem seguir as especificações e quantidades estabelecidos neste termo.

1.3. A empresa contratada deverá prestar o serviço em veículos de portes leves, compreendendo: geometria, balanceamento, caixa, elétrica, diferencial, suspensão, motor, ar condicionado, troca de óleos e lubrificantes, limpeza, higienização, equipamentos auxiliares e demais serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos, com fornecimento de peças e acessórios *genuínos ou originais* e serviço de remoção para os veículos quando necessário, por conta da contratada, para manutenção da frota de veículos próprios da Câmara Municipal de Saquarema.

1.4. Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência.

1.5. Os serviços que forem confiados à proponente contratada deverão ser executados fielmente dentro das normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica, em rigorosa observância às obrigações para execução dos serviços conforme especificado neste Termo de Referência.

1.6. A empresa vencedora deverá dispor do sistema de orçamento eletrônico de peças de cada marca de veículos envolvida neste processo, com contrato válido ou equivalente. Isso porque, todos os orçamentos de peças de nossos veículos, deverão ser feitos por intermédio destas tabelas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A efetivação do presente objeto, tem por finalidade, manter a *frota de veículos próprios* da Câmara de Saquarema em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança à disposição dos serviços aos quais estão



submetidos a qualquer tempo que forem demandados, nossa frota precisa estar pronta para o atendimento, dando a devida assistência ao nosso Legislativo.

2.2. Além disso, essa contratação se torna necessária, tendo em vista a segurança dos usuários dos veículos. Nossos veículos (leves) transportam nossos Parlamentares a diversos destinos, e por isso, as manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, precisam estar em dia, a fim de garantir o bom funcionamento dos veículos e a segurança dos usuários.

2.3. Tal contratação justifica-se também, pelo fato, de nossa Casa Legislativa ser a responsável direta pela fiscalização dos serviços públicos de nosso Município.

2.4. Outro fator que também justifica tal contratação é o cuidado que devemos ter com o nosso Meio Ambiente, visto que os veículos estando com suas manutenções em dia, terão melhores condições de trabalho, forçando menos o motor e seus componentes em geral, fazendo com que seja gerado menos gases poluentes, contribuindo e muito para a preservação de nosso Meio Ambiente.

2.5. Em suma, ao proporcionarmos as devidas manutenções preventiva e corretiva de nossos veículos, estaremos garantindo a segurança de nossos funcionários e parlamentares, o desenvolvimento de nosso Município e contribuindo para um Meio Ambiente sustentável.

3. DAS PEÇAS NAS TABELAS AUTOMOTIVAS

3.1. Levando em consideração, que em um reparo automotivo, uma das etapas mais demoradas do processo é a determinação de um orçamento justo para o dano sofrido, o *sistema de orçamentos via tabela do fabricante*, veio para agilizar este processo, pois executa de forma rápida e simples qualquer avaliação de danos que um veículo possa sofrer. Em anos anteriores, tínhamos a necessidade de efetuarmos uma lista imensa de peças com seus respectivos descritivos, para cada tipo de carro envolvido no procedimento, o que demandava muito tempo. Porém, hoje em dia, isso não é mais necessário devido a existência de tais tabelas que gerenciam de forma plena, os preços de toda e qualquer peça que possamos precisar nas manutenções de nossos veículos.

4. DO VALOR E DO QUANTITATIVO DA HORA/HOMEM

4.1. Os serviços aqui contratados, serão pagos baseados no quantitativo de hora/homem gastos para executá-los. Em momento oportuno, o processo será enviado ao setor de Compras que efetuará uma pesquisa de mercado determinando se o valor especificado a ser contratado é de fato viável para esta Casa Legislativa.

4.2. Com relação ao quantitativo de hora/homem, a Câmara estima o valor de 8 horas/homem para cada dia trabalhado. Levando em consideração que um veículo que esteja parado (sem condições de andar) requer um pouco mais de atenção e custos para efetuar a sua manutenção em relação a um veículo que esteja rodando normalmente,



iremos considerar para esta situação, as seguintes estimativas para os tempos de manutenções:

4.2.1. Para veículos da *categoria leve*, estipula-se um total de 10 dias de trabalho por ano para manutenção e correção de cada veículo que esteja *parado* (sem condições de deslocamento) e 8 dias para veículos em *funcionamento*, mas que necessitam de manutenção.

4.2.2. A **PLANILHA DE QUANTITATIVO HORA/HOMEM**, nos mostra a relação do número máximo de horas/homem que poderemos utilizar em cada categoria (leve) nos 12 (doze) meses do contrato a ser firmado. Ela leva em consideração também, a condição de funcionamento a qual se encontra o veículo, isso porque, como já mencionado anteriormente: veículos parados (sem condições de deslocamento) necessitam de mais horas de trabalho em suas manutenções, enquanto que, veículos que estejam em funcionamento, necessitam de menos horas de trabalho em suas manutenções.

5. DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS

5.1. Neste item, trataremos de listar a frota de *veículos próprios* da Câmara Municipal de Saquarema os quais serão “*alvos*” do objeto deste processo.

5.2. Tal lista pode ser visualizada na **LISTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL**.

6. DA ESTIMATIVA ANUAL DE SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

6.1. Nesta etapa, iremos estimar um valor máximo para os custos com serviços a serem utilizados nos veículos listados na **LISTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA FROTA MUNICIPAL**. Tal estimativa será consumida pelo período de 12 (doze) meses, a ser documentada e regida pelo contrato a ser firmado com a empresa contratada.

6.2. Conforme previsto pelo §1º, do art. 166 da Lei 287/1979 (alterada pela Lei 6.072/2011) o valor estimado para a contratação em questão não poderá ultrapassar os **50% do valor de mercado** de cada veículo da frota da Câmara Municipal. O artigo em questão diz o seguinte:

Art. 166...

§1º Para os fins do disposto nesta Lei consideram-se:

...

“Bens irrecuperáveis – aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da Administração Pública para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;”



“Bens recuperáveis – aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado”.

6.3. Sendo assim, de posse desta lei, adquirimos os valores de mercado de cada carro em questão e nossa equipe de profissionais na área de manutenções preventivas e corretivas de veículos em geral, ao analisarem os estados de conservação que cada veículos se encontra, obtiveram com base em tais valores o quantitativo estimado para serviços (mão de obra) e para peças (materiais e acessórios) a serem utilizados na recuperação dos mesmos. Nesta estimativa foi considerado todo o processo de envelhecimento natural dos veículos que acarreta naturalmente numa maior frequência de manutenção e substituição de peças, levando em consideração que só poderemos usufruir 50% do valor total:

RELATÓRIO DE FROTA DA CÂMARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO FIPE (JAN/2023)
1	NEW HB20 hatch 1.0 sense, ANO:21/22	75 CV (gasolina)	14	R\$ 68.289,00
2	Sanderó 1.0 Zen , Ano: 21/22	79 CV (gasolina)	1	R\$ 43.196,00

7. DETALHAMENTO DOS VALORES DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE SERVIÇOS:

7.1. Para demonstrarmos como chegamos aos valores gerais descritos para serviços mostrados na tabela anterior (**ESTIMATIVA GERAL DE VALORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA**), vamos elaborar a partir deste ponto, um detalhamento de tais valores, explicando o raciocínio que efetuamos para chegar aos mesmos.

7.2. O detalhamento se inicia com a determinação dos valores de mercado de cada veículo envolvido no processo. Para tal, utilizaremos a **TABELA FIPE** que nada mais é que a principal referência para determinação de **valores mercado para carros usados**. Esta tabela mostra ao consumidor, um valor médio dos anúncios feitos em todo o país, com relação a preços de compra e venda de veículos usados.

7.3. A planilha da **AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS NA TABELA FIPE**, nos mostra os valores de mercado de cada carro de nossa frota. Nesta planilha, atentemos inicialmente para as seguintes colunas:

7.3.1. A coluna **Valor do Veículo na Tabela FIPE**, nos informa o valor total de mercado de cada veículo na tabela FIPE.

7.3.2. Pegando a coluna anterior (**Valor do Veículo na Tabela FIPE**) e dividindo-a por 2 (dois) obteremos a coluna **50% do valor do veículo na Tabela FIPE**, a qual nos informa



o valor de 50% de cada carro no mercado. Estes valores, nos mostram o custo máximo que a Lei 287/1979 (alterada pela Lei 6.072/2011) art. 166 §1º, nos permite gastar com cada veículo em questão. Este será o valor que iremos trabalhar para demonstrarmos o detalhamento.

7.4. Valores **máximos** que **poderíamos** gastar com peças e mão de obra:

7.4.1. De posse dos valores máximos que a Lei 287/1979 (alterada pela Lei 6.072/2011) art. 166 §1º nos permite gastar com as manutenções de nossos veículos (coluna **50% do valor do veículo na Tabela FIPE**), incluindo peças e serviços.

7.5. Valores **“reais”** estimados a serem gastos com peças e mão de obra:

7.5.1. Sendo assim, nossa equipe de profissionais técnicos reduziu os valores a serem utilizados em cada carro, pois constataram que os mesmos estão em nível superior ao necessário para colocar cada veículo em questão, em pleno funcionamento e manter o seu funcionamento ao longo dos 12 meses do contrato a ser firmado. Sendo assim, a Tabela da **ESTIMATIVA MÁXIMA PARA SERVIÇOS**, nos mostra os **reais valores** (determinados pela nossa equipe técnica) que iremos gastar com cada veículo ao longo dos 12 meses de contrato. Ao analisar a planilha de estimativa, repare que todos os valores se encontram bem abaixo dos valores máximos permitidos pela Lei em questão.

8. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES

8.1. A Câmara Municipal de Saquarema visando a conservação/manutenção de sua frota veículos próprios, vem por intermédio deste Termo de Referência solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções mecânicas, elétricas, ar condicionado, capotaria, vidraçaria e funilaria em geral, corretivas e preventivas com fornecimento de peças e remoção de veículos quando necessário.

8.2. Desta maneira, quando o processo for oportunamente encaminhado ao Departamento de Compra para verificação da economicidade, as empresas deverão fornecer o **menor valor possível para o valor da hora/homem**, para os carros pertinentes a frota Legislativa.

8.3. De posse do raciocínio do item 8.2, a planilha das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALOR HORA HOMEM, PARA EXECUTAR AS MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS** irá passar pelo Departamento de Compras que efetuará a pesquisa de mercado. Nesta etapa, a coluna **HORA/HOMEM** será preenchida. Tal coluna no “diz” o seguinte:

8.3.1. A coluna **VALOR HORA/HOMEM** determinará um valor justo de mercado para o valor da hora trabalhada para a categoria envolvida neste procedimento (categoria leve), já considerando as peças necessárias para a realização do serviço.



8.4. Caso haja a necessidade da prestação de serviços que envolvam a utilização de óleos lubrificantes, os mesmos só poderão ser executados caso se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019, e atenda aos seguintes requisitos:

8.4.1. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP.

8.4.2. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade.

8.4.3. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

8.4.4. Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.

8.4.5. Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2023, pertinentes à Câmara Municipal de Saquarema, segundo informações orçamentárias a seguir:

Programa: 01.031.0014.2.083.000 (MANUTENÇÃO FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL).

Natureza: 3.3.90.39.06.00.00 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO).

Declara-se, por oportuno, que a despesa com a efetivação do objeto em tela possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor será determinado, a partir da pesquisa de preços a ser oportunamente realizada pelo Departamento de Compras desta Casa Legislativa.

10.2. Neste momento, será verificada a economicidade e a comprovação se a mesma é realmente viável de ser aderida, gerando vantajosidade a esta casa legislativa.



10.3. O **MODELO DE COTAÇÃO**, foi construído de forma a proporcionar às empresas, um documento modelo de modo a montarem suas propostas com todos os dados necessários à nossa filosofia de trabalho.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos, com fornecimento de peça(s) e/ou componente(s), se necessários, deverão ser executados após autorização expressa da Contratante, e compreende:

11.1.1. *Serviços mecânicos e eletrônicos em geral;*

11.1.1.1. Serviços de mecânica em geral (inclusive serviços no sistema de freios, de escapamento, de suspensão, de direção mecânica e hidráulica, de motor dentre outros).

11.1.1.2. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos, dentre outros.

11.1.1.3. Revisões, regulagens, testes, remoções e substituições de peças, reparos e ajustes envolvendo os sistemas, “embreagem”, “exaustão”, e “transmissão”, e desempenho de coluna. Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, feixes de molas, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos interno e externo, dentre outros.

11.1.1.4. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), conserto nos aros dos pneus (pneus não inclusos), dentre outros.

11.1.1.5. Os serviços de revisão da parte elétrica consistem em: reparar e revisar a parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, reparo do tacógrafo ou substituição e o que for necessário, sensores de velocidade aferição e homologação, motores dos limpadores de pára-brisas, sistema de abertura e fechamento das portas e fiação, dentre outros.

11.1.2. *Serviços de revisão do sistema de direção.*

11.1.2.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, dentre outros.

11.1.3. *Serviços de troca de óleo lubrificante.*

11.1.3.1. Tal serviços inclui troca de fluido de freio, de óleo hidráulico, de motor, de filtro de óleo, de filtro de ar, de anéis vedadores, dentre outros.



11.1.4. *Serviços de borracharia*

11.1.4.1. Inclui conserto, montagem, desmontagem, rodízios de pneus e troca se necessário (**mediante a autorização do responsável**), dentre outros.

11.1.4.2. Quando necessário, efetuar conserto de pneus sem condições de uso ou danificado e seu respectivo aro e a válvula de enchimento, excluindo-se o fornecimento do pneu.

11.1.5. *Serviços de capotaria*

11.1.5.1. Inclui o conserto, reforma e recuperação de banco, forros, teto e laterais em geral, revestimentos internos, carpetes, dentre outros.

11.1.6. *Serviços de funilaria*

11.1.6.1. Desamassar, recuperação, e quando irrecuperável, substituição das peças danificadas da lataria e pintura; solda em geral; com aplicação de materiais do mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

11.1.7. *Serviços de ar-condicionado*

11.1.7.1. Incluindo higienização, reposição de gás refrigerante, bem como troca de filtros, dentre outros.

11.1.7.2. Revisões, regulagens, testes, remoções, reposições/substituições de peças, reparos e ajustes do sistema de ar-condicionado.

11.1.8. *Serviços de retífica de motor*

11.1.8.1. Revisões, regulagens, testes, limpeza, remoções e substituições, reparos, ajustes, lubrificação, e filtros em geral, envolvendo os sistemas “alternador”, “elétrico”, “motor de partida”, “carga de bateria”, “regulagem de motores” e “motor em geral”.

11.1.8.2. Retífica de motor: bloco do motor, cabeçote, eixo de manivelas, bielas, e outras peças do motor retificáveis.

11.1.8.3. Revisão do motor: verificação das correias e tensionadores, óleo, filtros (ar, óleo e combustível), juntas e substituições se necessário, incluindo desmontagem, análises, regulagens, retíficas, usinagem, remontagem quando for o caso e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos a gasolina, serviços no sistema de injeção eletrônica, reparo de radiadores, reparo de câmbio, reparo de sistemas hidráulicos, serviços no sistema eletrônico, serviços de escapamento de gases do motor, troca e reabastecimento de óleos lubrificantes e fluídos em geral e substituição de filtros de ar, dentre outros.



11.1.9. *Serviços de vidraçaria*

11.1.9.1. Inclui reparo e trocas de vidros em geral, máquinas de vidro, vidros do para-brisa e seus periféricos, dentre outros.

11.1.9.2. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. A troca ocorrerá mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de ordem de serviço por parte da Contratante.

11.1.10. *Serviços no sistema de arrefecimento:*

11.1.10.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em verificação/substituição quando necessário do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador dentre outros.

11.2. A manutenção preventiva compreende revisão geral periódica dos veículos, observados os serviços mencionados anteriormente e, quando necessária, substituição de peça(s) e/ou componente(s), conforme manual do fabricante e/ou programação da Contratante.

11.3. Os serviços elencados nos subitens do item 11.1 deverão ser executados preferencialmente pela Contratada, porém, caso seja necessário poderão ser subcontratados, sob a responsabilidade exclusiva da Contratada.

11.4. *O fornecimento de peças e componentes compreende:*

11.4.1. **Peças e componentes genuínos:** são aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo em questão e que sejam comercializados nas concessionárias autorizadas.

11.4.2. **Peças e componentes originais:** são aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo, idêntica àquela utilizada no ano de sua fabricação e que contém selo original do fabricante e certificado de autenticidade, e são comercializados por distribuidores, comerciantes do ramo e concessionárias autorizadas.

11.5. Os serviços de manutenções veiculares serão pagos considerando o quantitativo de hora/homem utilizado para executar o trabalho.

11.6. *Os serviços de manutenções preventivas e corretivas constarão de:*

11.6.1. Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

11.6.2. Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços.



11.7. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

11.8. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do fiscal do contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

11.9. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do veículo, para fins de aprovação pela Contratante, o orçamento referente aos serviços a serem executados e à(s) peça(s) e/ou componente(s) a serem substituídos, em consonância com a solicitação da Contratante e com indicação obrigatória do prazo máximo para execução dos serviços.

11.10. O orçamento da(s) peça(s) e/ou componente(s) a ser(em) substituído(s), de emissão da Contratada, deverá estar acompanhado de orçamento, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento, para fins de verificação do preço obtido por meio de utilização da tabela da montadora.

11.11. Após o recebimento do orçamento, a Contratante, através da Câmara Municipal de Saquarema, especificamente pelo setor competente, analisará a sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando-se sobre as adequações necessárias, mediante indicação dos tipos de peça(s) e/ou componente(s) que deverá ser utilizado(s).

11.12. O orçamento dos serviços a serem executados observará o valor da hora/homem trabalhada para cada serviço específico, conforme previsto nas tabelas temporárias dos fabricantes dos veículos reparados/revisados, a serem disponibilizadas pela Contratada, quando solicitado.

11.13. O preço das peças constante no catálogo da montadora, bem como o valor da hora/homem trabalhada, deverá ser compatível com os preços praticados no mercado. No valor deverão estar incluídos a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta da empresa vencedora.

11.14. Quando for constatada a necessidade de exame interno de motor para fins de elaboração de orçamento, a abertura deste somente será realizada com autorização prévia da Câmara, especificamente pelo Fiscal do Contrato, e mediante agendamento prévio, com a presença de um representante da Contratante.

11.15. Nas hipóteses de serviços que envolvam lanternagem, a Contratante poderá optar pela reparação ou substituição do componente que estiver danificado.



11.16. A Contratada deverá promover, testes no veículo reparado, antes de devolvê-lo. Tais testes têm o intuito de verificar o seu bom e perfeito funcionamento após ter sido reparado.

11.17. O pagamento de serviços prestados e fornecimento de peça(s) e/ou componente(s) utilizado(s) encontra-se condicionado à apresentação prévia de orçamento e autorização da Contratante.

11.18. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação de modo que a Contratante possa entrar em contato com os responsáveis pelas equipes de manutenções veiculares quando houver necessidade.

11.19. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estabelecidos, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

11.20. Consideraremos como início do prazo de garantia a data da emissão da nota fiscal relativa aos serviços realizados e peças empregadas no reparo, desde que aceite pela Fiscalização da Câmara.

11.21. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

11.22. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem novamente reparados e devolvidos à esta Casa Legislativa.

11.23. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pela empresa, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

12. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

12.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade, substituições de acessórios, componentes e peças de reposição.

12.2. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeira linha e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

12.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo caso seja solicitado.

12.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual.



13. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

13.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução dos serviços, objeto deste procedimento, que deverá ser, no mínimo, semelhante à seguinte configuração:

13.1.1. Elevador automotivo com capacidade para operar com todos os modelos de veículos leves de nossa frota Legislativa.

13.1.2. Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica, limpeza e análise de bicos injetores.

13.1.3. Elevador/rampa para lubrificação.

13.2. A empresa vencedora deverá apresentar declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais, disponíveis para a execução do objeto em tela.

13.3. Deverá ser facultado à Casa Legislativa de Saquarema/RJ vistoriar as dependências da empresa vencedora para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.

13.4. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste Termo de Referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos a Casa Legislativa de Saquarema/RJ no prazo estipulado na notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

13.5. Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, em condições de uso.

13.6. Os serviços serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços ou em dependências autorizadas.

13.7. A Contratada deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do Patrimônio Público e evitando a exposição deste às intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

14. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

14.1. Para efeito de garantia dos serviços/peças/acessórios a serem contratados, será observado o que estabelece a **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor) e ocorrendo imperfeições do objeto do Contrato, durante o



período de cobertura previsto pela legislação, a contratada será comunicada oficialmente via e-mail ou telefone para a substituição e/ou refazimento imediato dos mesmos.

14.2. Todos os custos com as eventuais substituições e manutenções preventivas e/ou corretivas contra qualquer não conformidade da funcionalidade de qualquer serviço prestado, ocorrerão por conta da Contratada, durante o período de garantia.

14.3. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo Contratante, devidamente consertado.

14.4. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo Contratante, devidamente consertado.

14.5. A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações deste Termo de Referência, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o ateste dado pelo Fiscal do Contrato.

14.6. A garantia deverá ser cumprida quando ainda em vigência, ainda que ocorra a rescisão do Contrato.

15. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE PREÇOS DOS FABRICANTES

15.1. A empresa deverá apresentar, quando solicitada, as tabelas de preços atualizados, sugeridos ao público pelo fabricante do veículo e/ou concessionária autorizada. Todos os itens serão conferidos e analisados pela Câmara Municipal de Saquarema, especificamente pelo Fiscal do Contrato, para a devida aprovação, sujeitando a multa a empresa vencedora, caso não cumpra o exigido.

15.2. A empresa deverá se comprometer a manter o seu contrato com o sistema de gerenciamento de preços das tabelas de peças dos fabricantes/montadoras durante toda a vigência do contrato firmado com a Contratante.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS/PEÇAS/ACESSÓRIOS

16.1. Os serviços somente serão considerados e aceitos depois de vistoriados pela Contratante, especificamente pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os **arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93**, com alterações posteriores, sendo que o recebimento dos mesmos ocorrerá da seguinte forma:

16.1.1. **Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis**, pelo Setor Competente da Câmara,



mediante lavratura de termo circunstanciado, após verificada a perfeição dos serviços executados e/ou regular funcionamento da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) substituído(s), sem prejuízo da posterior verificação da perfeita execução dos serviços.

16.1.2. **Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis**, pelo Setor Competente da Câmara, contados do recebimento provisório, que atestará, a nota fiscal para fins de pagamento, após confirmar a perfeição dos serviços executados e/ou regular funcionamento da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) substituído(s).

16.2. Executados os serviços nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, a empresa deverá providenciar o seu refazimento imediato, após ser comunicada da irregularidade pela Câmara Municipal.

16.3. A execução definitiva dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos **vícios ocultos**, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Saquarema, nos termos do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)**.

16.4. Para os fins do disposto no item anterior, a execução definitiva dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Câmara Municipal de Saquarema, que designará 2 (dois) servidores para esse fim.

16.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove a execução definitiva, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

16.6. Durante o período em que a execução definitiva estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Câmara Municipal de Saquarema qualquer ônus, inclusive financeiro.

16.7. Os serviços que não atendam às especificações constantes da solicitação da Câmara Municipal de Saquarema ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato a ser firmado com a vencedora.

17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação do(s) serviço(s) prestado(s).

17.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas.



17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

17.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. Fornecer à Contratada os dados dos servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

17.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato(s) da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas.

17.9. Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações constantes no item 7 (sete) deste Termo de Referência e demais condições estabelecidas.

17.10. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

17.11. Efetuar a inspeção padrão do objeto entregue, com vistas à verificação de sua adequação às condições e especificações pactuadas neste Termo de Referência.

17.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

17.13. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.14. Notificar previamente o Contratada, quando da aplicação de penalidades.

17.15. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Termo de Referência e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Saquarema ou modificações das obrigações assumidas.

17.16. Encaminhar à empresa os veículos, objetos da manutenção, devidamente acompanhados de autorização de execução de serviços expedida pela Câmara Municipal de Saquarema, vide **ANEXO VII – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** e laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina da empresa vide **ANEXO VI – RELATÓRIO DE ENTREGA DE VEÍCULOS PARA REPAROS**. O documento de vistoria do veículo deverá ter duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo por parte da Câmara e pelo



responsável da oficina da empresa, sendo a primeira via destinada à empresa e a segunda da Câmara Municipal de Saquarema.

17.17. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s) e/ou do(s) serviço(s) em tela.

17.18. Indicar o Fiscal do Contrato com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo de Referência.

17.19. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

17.20. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

17.21. Aprovar, previamente à execução dos serviços por intermédio do **quantitativo hora/homem** necessário para a sua execução.

17.22. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.23. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela Câmara Municipal de Saquarema e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito sem nenhum custo a Câmara de Saquarema.

17.24. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora/homem estão de acordo com o pactuado em contrato.

17.25. Efetuar o pagamento devido pelos serviços de mão de obra a empresa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do(s) serviço(s).

18.2. Atender à solicitação de serviço com qualidade, conforme especificações e prazos estabelecidos pelo Termo de Referência e contrato.

18.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de atendimento à solicitação, os motivos que impossibilitem o



cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.4. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua ocorrência.

18.5. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do **art. 75 da Lei 8666/93**.

18.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que resultem em aumento de despesa para esta Câmara Municipal.

18.7. Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, obedeça às normas adequadas relativas às: embalagens, volumes, dentre outros.

18.8. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Termo de Referência.

18.9. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante.

18.10. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste Termo de Referência /Contrato.

18.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

18.13. Criar ou informar um e-mail oficial para comunicação com a Contratante, a fim de registrar solicitações, prazo e possíveis imprevistos no atendimento.

18.14. Atender à solicitação de serviço da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da mesma.

18.15. Fornecer o serviço deste Termo de referência em acordo com a solicitação da **ordem de início de serviço**, atendendo as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.



18.16. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

18.17. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.18. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Saquarema ou a terceiros, provenientes do fornecimento do(s) serviço(s) contratado(s), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público contratante.

18.19. Fornecer e executar os serviços em tela rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição da ordem de início, cumprindo com todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo de Referência, contrato e pela legislação aplicável.

18.20. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo de Referência.

18.21. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Saquarema.

18.22. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal de Saquarema qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

18.23. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos executados, atendendo, assim, as reclamações, exigências e/ou observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Saquarema.

18.24. Substituir, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, peça(s) que apresentar(em) defeitos sistemáticos de fabricação.

18.25. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Saquarema.

18.26. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos.

18.27. Manter-se durante toda a execução do presente objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência/Contrato.

18.28. Informar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento do objeto em tela.



18.29. Efetuar a entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e posteriormente no instrumento de Contrato.

18.30. Comunicar à Câmara Municipal de Saquarema em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

18.31. Efetuar as trocas de peças defeituosas, somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as especificadas neste Termo de Referência.

18.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais presentes no objeto em questão.

18.33. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Saquarema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo em seu estabelecimento, pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento dos veículos entregues em casos de emergência. Na hipótese de a execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da empresa.

18.34. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

18.35. Fornecer à Câmara Municipal de Saquarema os orçamentos dos serviços solicitados.

18.36. Credenciar funcionário capacitado de forma a representá-la permanentemente junto à Câmara Municipal de Saquarema, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

18.37. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios utilizados e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação necessária à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do mesmo.

18.38. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos neste Termo de Referência, para aplicação imediata nos serviços que requerem urgência.

18.39. Não ultrapassar o período (hora/homem) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.



18.40. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de possíveis multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.

18.41. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções em suas instalações de trabalho (oficina), com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos, maquinários e equipamentos desta Câmara Municipal.

18.42. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Saquarema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

18.43. Não transferir a terceiros, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a executar, exceto nas condições autorizadas por esta Casa Legislativa.

18.44. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Contratante.

18.45. A prestação dos serviços não poderá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Administração Pública Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18.46. Nos preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessários para a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como, todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, **fretes/reboque**, seguros, instalação, deslocamento de pessoal, transporte, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em tela constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

18.47. Não realizar serviço ou reposição de peças em hipótese alguma, que não esteja autorizada.

18.48. Devolver o(s) veículo(s), após a prestação de serviço(s), em condições adequadas de higiene.

18.49. Atender, imediatamente, os veículos que necessitem de manutenções emergenciais.

18.50. A empresa vencedora deverá possuir área coberta para a realização da manutenção e guarda dos veículos quando houver a necessidade do(s) mesmo(s) ficarem sob guarda da empresa.

18.51. Disponibilizar aos seus funcionários todas as ferramentas adequadas aos serviços



de manutenção e possuir os equipamentos necessários à prestação de serviços, tais como elevador hidráulico e demais equipamentos.

18.52. Vistoriar o veículo entregue para reparo, descrevendo o seu estado atual e qual o problema relatado pelo motorista ou solicitante; na entrega, colocar na ficha de vistoria os serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas para o “de acordo” do recebedor.

18.53. A contratada deverá devolver quando solicitado pelo fiscal do contrato, para fins de conferência, todas as peças e acessórios substituídos, quando da devolução do veículo.

18.54. A contratada deverá manter os requisitos de *alta qualidade* nos serviços prestados no que tange os às **Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas)** e no **Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)** para serviços automotivos prestados.

18.55. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

18.55.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

18.55.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

18.55.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

18.56. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do **art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO PARA REPAROS



19.1. Sempre que um determinado veículo necessitar de algum reparo, o mesmo deverá ser entregue à empresa vencedora após uma eventual e detalhada vistoria, onde deverá ser descrito o seu estado de conservação atual e qual problema foi relatado pelo motorista ou solicitante. Vide **ANEXO VI - RELATÓRIO DE ENTREGA DE VEÍCULOS PARA REPAROS**.

19.2. Este documento de vistoria do veículo deverá ter duas vias, devidamente assinadas pelo responsável do veículo por parte da Câmara e pelo responsável da oficina da empresa, sendo a primeira via destinada à empresa e a segunda da Câmara Municipal de Saquarema.

19.3. Eventualmente, poderá ser feito caso seja necessário, um registro fotográfico das condições atuais, nas quais o(s) veículo(s) foi entregue e anexadas ao **relatório de entrega de veículos para reparos**.

19.4. **ANEXO VII – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** – Nele será descrito todo e quaisquer defeitos que o carro venha a ter, indicando a empresa vencedora os serviços a serem executados. Este formulário é único e exclusivo, ou seja, para cada carro a ser reparado, deverá ser preenchido um formulário de serviço indicando os defeitos a serem corrigidos.

19.4.1. Este formulário deverá ter duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo por parte da Câmara e pelo responsável da oficina da empresa, sendo a primeira via destinada à empresa e a segunda da Câmara Municipal de Saquarema.

19.5. Após assinados os documentos necessários para a entrega (**ANEXOS: VI e VII**), os mesmos deverão ser entregues à empresa juntamente com o veículo de forma que a empresa possa fazer a sua análise dos parâmetros assinalados pelo Setor Responsável da Câmara e aguardar a ordem para iniciar os reparos.

20. DO INÍCIO DOS REPAROS

20.1. Tão logo o(s) veículo(s) esteja em condições para a entrega, a empresa o receberá e fará uma análise dos consertos apontados pelo Setor Responsável da Câmara. Após análise, a empresa deverá efetuar o orçamento para os reparos necessários e entregá-los à Câmara para emissão da autorização de início do serviço.

20.2. Caso a empresa identifique outros reparos a serem efetuados, mas que não foram apontados pelo Setor Responsável da Câmara, a mesma deverá documentá-los e em seguida encaminhá-los ao setor responsável da Câmara para análise e possível liberação do reparo.

20.3. Por fim, caso o Setor Responsável da Câmara aprove os orçamentos efetuados, irá emitir um documento autorizando os reparos necessários. Tal documento autorizando os reparos, encontra-se no **ANEXO VIII – CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.



20.3.1. Este formulário deverá ter duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo por parte da Câmara e pelo responsável da oficina da empresa, sendo a primeira via destinada à empresa e a segunda da Câmara Municipal de Saquarema.

21. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS APÓS EXECUTADOS OS REPAROS

21.1. Após os reparos, a empresa deverá devolver o(s) veículo(s) ao responsável do setor competente que executará uma vistoria minuciosa nos reparos efetuados, podendo este ser aceito ou não.

21.2. O fiscal terá o direito de realizar todo e quaisquer testes que julgue necessários no(s) veículo(s) entregue(s), de forma a verificar se os reparos realizados estão dentro dos padrões de segurança exigidos e se foram realizados de fato.

21.3. Caso ocorra a recusa no recebimento do(s) veículo(s), o responsável pelo setor de competente da Câmara deverá relatar o(s) motivo(s) pelo qual recusou-se a receber o veículo, por exemplo: não foi executado/trocado algum serviço ou peça relatado(s) nos relatórios de entrega do veículo. Nesta situação a empresa terá que arcar com todos os custos para executar o que foi acordado no ato de entrega do veículo. Somente assim, o veículo será recebido.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O pagamento pelos serviços executados, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em nome da Câmara de Saquarema, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de fiscalização, mapa de execução contratual e boletim de medição.

22.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados com as peças utilizadas/trocadas, emitida conforme exigências legais e contratuais, para fins de análise e aprovação.

22.3. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

22.3.1. Termo circunstanciado (check list) de saída do veículo.

22.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Câmara da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos Federais e à Dívida.

22.3.3. Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.



22.3.4. Autenticação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

22.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

22.3.6. Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.3.7. Quando possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa – CPD–EM.

22.4. Os documentos discriminados nos subitens 22.3.2, 22.3.3, 22.3.4, 22.3.5, 22.3.6 e 22.3.7, devem estar com validade vigente, caso contrário, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Câmara Municipal de Saquarema, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

22.5. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por esta Casa Legislativa.

22.6. O pagamento será efetuado por intermédio da Assessoria de Controle Interno que analisará a documentação exigida para pagamento e pelo Setor de Finanças (Tesouraria) que liquidará o pagamento, à vista das notas fiscais apresentadas quando da prestação dos serviços executados e/ou das peças utilizadas, devidamente atestada por 2 (dois) servidores, além da elaboração de Termo Circunstanciado podendo ser provisório e definitivo descrevendo as condições que foram entregues tais objetos, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos mesmos.

22.7. Em caso de irregularidades na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do produto, o prestador deverá promover as correções necessárias no prazo 24 (vinte quatro) horas.

22.8. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados.

22.9. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento dos serviços prestados, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.

22.10. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento ocorrerão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos



necessários.

22.11. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

22.12. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.

22.13. O orçamento feito pela contratada terá, no mínimo, as seguintes informações:

22.13.1. Todos os serviços a serem realizados, contendo o valor do homem/hora, bem como a quantidade de horas de serviço a ser gasta em cada serviço.

22.13.2. Modelo, marca, placa, ano de fabricação e quilometragem do veículo a ser reparado no momento que o mesmo adentrar na oficina.

23. MODO / PRAZO / LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

23.1. Os serviços contratados, deverão ser fornecidos, ao longo dos 12 (doze) meses do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à *ordem de início de serviço* (emitida pela Câmara). Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no item 7 (sete) do presente Termo de Referência.

23.2. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência serão obedecidos os seguintes prazos de execução, contados após a emissão da autorização de início, emitido pela Câmara:

23.2.1. Para serviços em componentes gerais de Motores: prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

23.2.2. Para serviços em componentes gerais de plataforma: prazo de até 10 (dez) dias úteis.

23.2.3. Para serviços em componentes gerais de condicionador de ar: prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

23.2.4. Para serviços em componentes gerais de manutenções mecânicas: prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

23.2.5. Para serviços em componentes gerais do sistema elétrico: prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

23.2.6. Para serviços em componentes gerais de funilaria, solda, pintura e capotaria: prazo de até 15 (quinze) dias úteis.



23.2.7. Para serviços em componentes gerais de borracharia, excluindo fornecimento de pneus: prazo de até 2 (dois) dias úteis.

23.3. Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos acima, o pedido deverá ser efetuado formalmente em até 24 horas para o vencimento dos prazos estipulados nos subitens do item 23.2.

23.4. A contratada só poderá executar os serviços, descritos neste Termo de Referência, após o recebimento do documento autorização de início, assinada pelo Fiscal do Contrato, que conterà as seguintes informações: a identificação dos serviços autorizados, a placa e modelo do veículo, sua quilometragem no ato da entrega e o valor global do orçamento.

23.5. A qualidade do serviço prestado será verificada por ocasião da retirada do veículo de seu local de reparo, o qual será testado pelo Fiscal do Contrato ou funcionário designado por este, para comprovar se os problemas anteriormente apresentados foram sanados. Será feita uma inspeção visual das peças substituídas e das novas instaladas no veículo, bem como teste de direção na saída da oficina, observando que tal procedimento não obsta a garantia da manutenção.

23.6. Nesse prazo, a Contratada deverá entregar o serviço contratado, conforme as condições definidas neste Termo de Referência. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado estará sujeita às sanções estabelecidas no edital, no contrato e na **Lei Federal: 8.666/93**.

24. DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA E/OU CREDENCIADA

24.1. A distância entre a oficina da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame e/ou de sua oficina credenciada e a Sede da Câmara Legislativa, onde os veículos se encontram quando não estiverem a serviço, não deverá ser, maior que 10 (dez) quilômetros, considerando-se o percurso pelas principais vias de acesso, devendo a localização da oficina não estar dentro de áreas reconhecidamente de risco.

24.2. A determinação de uma distância máxima para a localização da oficina, visa garantir economia nos gastos com combustíveis ao longo do percurso para realização dos reparos e/ou rotinas de manutenção das viaturas e maior viabilidade na execução dos serviços. Apesar de restringir o universo de concorrentes, a distância estabelecida abrange todos os municípios limítrofes de Saquarema, onde estão sediados um expressivo número de empresas especializadas em manutenção de veículos.

24.3. A contratada, poderá subcontratar empresas de forma a executar os serviços envolvidos neste processo, porém, será a única responsável e de forma integral por encargos e obrigações perante a subcontratada. A Contratante não estabelecerá qualquer vínculo direto ou imediato perante a subcontratada, ou seja, a subcontratação parcial não produzirá qualquer relação jurídica entre a Contratante e a subcontratada.



24.4. Em caso de subcontratação, a contratada deverá atender às exigências do estabelecidas no Contrato e por este Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela:

24.4.1. Qualidade dos serviços prestados.

24.4.2. Origem e qualidade das peças de reposição.

24.4.3. Segurança e integridade física dos veículos desta contratação contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente de dolo ou culpa, e, portanto, não poderá transferir responsabilidades à subcontratada.

24.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25. DO FRETE/REBOQUE

25.1. A empresa vencedora será responsável pelo frete do(s) veículo(s), que se mostrar incapaz de deslocar-se até a oficina de reparos, assim como as despesas com combustível, pedágio, hospedagem, alimentação do motorista e outras durante o deslocamento dos veículos.

25.2. Portanto, dentro dos preços fornecidos na proposta da empresa, deverão estar inclusos todos os custos com frete/reboque de veículos que estiverem impossibilitados de deslocamento até a oficina da empresa.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O gestor e ou fiscal do Contrato serão designados pela Câmara Municipal de Saquarema para os fins do disposto no **art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93**. No entanto, tal ato não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

26.2. Ficará a cargo do fiscal de contrato, observar as condições, prazos e o gerenciamento da entrega. O mesmo, dentre outras atribuições inerentes à função de fiscalização, também deverá atestar oportunamente se o produto a ser adquirido e entregue encontra-se de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência.



26.3. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto em tela, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato a ser firmado.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade desta Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público contratante, dos prejuízos apurados e imputados à falhas na execução do objeto adjudicado.

27. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

27.1. A empresa que durante todo os procedimentos executados: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Termo de Referência, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude, ficará impedida temporariamente de licitar e contratar com o Município de Saquarema/RJ.

27.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa, poderá sofrer as seguintes sanções:

27.2.1. Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso ocorram, observando-se as disposições contidas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**.

27.2.2. A eventual aplicação de multas observará o contido no **art. 55, VII e Art. 80, III e Arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93**.

27.3. A aplicação, nos termos legais, de qualquer penalidade por parte da Administração Pública realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



27.4. A Câmara Municipal de Saquarema reserva-se no direito de não receber o objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no **art. 24, XI da Lei Federal nº. 8.666/93**.

27.5. A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, garantia de defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no **art. 87, da lei 8.666/93** quais sejam:

27.5.1. Advertência;

27.5.2. Multa administrativa;

27.5.2.1. De até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado em casos de atraso na execução dos serviços, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Transcorrido esse tempo, a Contratante poderá considerar inexecução total das obrigações assumidas pela empresa e assim, rescindir o contrato unilateralmente sem prejuízos ao Contratante.

27.5.2.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em casos de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas.

27.5.2.3. De até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado em casos inexecução total das obrigações assumidas.

27.5.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de até 2 (dois) anos.

27.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Saquarema enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

28. DO CONTRATO.

28.1. O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, deverá ter validade de 12 (doze) meses a contar da **data da ordem de início de serviço**, e será regido pela **Lei Federal 8.666/1993**.

28.2. Haverá **“cláusula para rescisão automática em caso de perda de vantajosidade e/ou de economicidade no contrato”**. Isso permitirá uma maior flexibilidade ao Legislativo para conseguir contratos mais vantajosos no futuro, em contextos melhores



que o atual, com a sinalização de representantes do mercado de que o preço a ser ofertado não será afetado.

29. DOS ANEXOS

29.1. ANEXO I – LISTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA FROTA MUNICIPAL

O *ANEXO I* nos mostra a lista de veículos próprios da frota da Câmara Municipal de Saquarema a serem contemplados com a contratação em tela.

29.2. ANEXO II – AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS NA TABELA FIPE

O *ANEXO II* nos mostra as avaliações de mercado dos veículos envolvidos neste processo via *TABELA FIPE*.

29.3. ANEXO III – ESTIMATIVA MÁXIMA PARA PEÇAS E SERVIÇOS

Este anexo nos informa os valores máximo que *poderíamos* utilizar para compra de peças e execução de serviços. Sua elaboração leva em conta o que dispõe o §1º, do art. 166 da Lei 287/1979 (alterada pela Lei 6.072/2011). Foi em cima dos valores máximos que esta Lei nos permite gastar que nossos profissionais da área técnica determinaram os valores máximos a serem consumidos por cada carro, levando em consideração o atual estado de conservação dos mesmos.

29.4. ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVO HORA-HOMEM ANUAL.

Este *ANEXO IV* demonstra o quantitativo máximo de hora/homem que cada veículo pode utilizar ao longo dos 12 (doze) meses de contrato. Ela leva em consideração o estado de funcionamento dos veículos.

29.5. ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO

A tabela disposta no *ANEXO V* ao presente Termo de Referência, indica a relação dos veículos que serão “alvos” dos serviços contratados neste procedimento.

Para o cálculo dos serviços com o fornecimento de peças, foram utilizados dados da Câmara Municipal de Saquarema, com relação ao desgaste atual em que se encontram os carros envolvidos neste procedimento.

A prestação será feita de acordo com as necessidades da Câmara requisitante, segundo as justificativas apresentadas neste documento. E também, pela obrigação da Câmara Municipal de Saquarema em *atualizar, substituir e/ou equipar* seus veículos, com peças e serviços que atendam a demanda de sua responsabilidade.

29.6. ANEXO VI – RELATÓRIO DE ENTREGA DE VEÍCULOS PARA REPAROS



Neste relatório do *ANEXO VI*, o responsável técnico pelos carros da frota da Câmara Municipal, deverá relatar o(s) defeito(s) apresentado(s) pelo(s) veículo(s) o qual pretende reparar. Lembrando que este relatório é único e exclusivo para cada veículo.

29.7. ANEXO VII – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Neste relatório do *ANEXO VII*, o responsável técnico pelos carros da frota Legislativa, deverá relatar qual serviço(s) o(s) veículo(s) necessita de reparado. Lembrando que este relatório é único e exclusivo para cada veículo.

29.8. ANEXO VIII – CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Após emissão de orçamento elaborado pela empresa para o(s) serviço(s) solicitado(s), o mesmo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Saquarema que irá analisar o feito. Caso os preços estejam de acordo com o praticado no mercado, uma carta de autorização será emitida (*ANEXO VIII*), e a empresa estará liberada para executar os reparos.

29.9. ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS

O *ANEXO IX* nos mostra o modelo de proposta elaborado para que o Departamento de Compras possa efetuar as devidas cotações de mercado para o objeto em questão.

30. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por:

ANA CÉLI JARDIM
Matrícula 8165-1

Saquarema, 04 de janeiro de 2023



ANEXO I

LISTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA FROTA MUNICIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	MARCA	PLACA	ANO MODELO	STATUS
1	Gabinete Vereador Eduardo	HB20	HUNDAY	RJF5E01	2022	RODANDO
2	Gabinete Vereador Bruno	HB20	HUNDAY	RKB5B58	2022	RODANDO
3	Gabinete Vereador Odinei	HB20	HUNDAY	RJY4G75	2022	RODANDO
4	Gabinete Vereador Evanildo	HB20	HUNDAY	RJZ5C54	2022	RODANDO
5	Gabinete Vereador Amarildo	HB20	HUNDAY	RJF5E00	2022	RODANDO
6	Gabinete Vereador Raquel	HB20	HUNDAY	RKQ5F71	2022	RODANDO
7	Gabinete Vereador Wagner	HB20	HUNDAY	RJP5D10	2022	RODANDO
8	Gabinete Vereador Roberto	HB20	HUNDAY	RKP5C45	2022	RODANDO
9	Gabinete Vereador Abraão	HB20	HUNDAY	RKC5E70	2022	RODANDO
10	Gabinete Vereador Heber	HB20	HUNDAY	RKG5E83	2022	RODANDO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: 023/2023

Rubrica: _____ Fls.: _____

11	Gabinete Vereador Roger	HB20	HUNDAY	RJL6C42	2022	RODANDO
12	Gabinete Vereador Elisia	HB20	HUNDAY	RJN5H21	2022	RODANDO
13	Gabinete da Presidência	HB20	HUNDAY	RKF5A01	2022	RODANDO
14	Gabinete Vereador Marcel	HB20	HUNDAY	RIZ4G70	2022	RODANDO
15	ADM	SANDERO	RENAULT	KRL6784	2018	PARADO



ANEXO II

AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS NA TABELA FIPE					
VEÍCULO	MARCA	PLACA	ANO MODELO	CÓDIGO FIPE	Valor do Veículo na Tabela FIPE (em reais)
HB20	HUNDAY	RJF5E01	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RKB5B58	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RJY4G75	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RJZ5C54	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RJF5E00	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RKQ5F71	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RJP5D10	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RKP5C45	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RKC5E70	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RKG5E83	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RJL6C42	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RJN5H21	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RKF5A01	2022	015165-3	68.289,00
HB20	HUNDAY	RIZ4G70	2022	015165-3	68.289,00
SANDERO	RENAULT	KRL6784	2018	025243-3	43.196,00



ANEXO III

ESTIMATIVA MÁXIMA PARA PEÇAS E SERVIÇOS						
VEÍCULO	MARCA	PLACA	ANO MODELO	CÓDIGO FIPE	Valor do Veículo na Tabela FIPE (em reais)	50% do valor do veículo na Tabela FIPE (em reais)
HB20	HUNDAY	RJF5E01	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RKB5B58	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RJY4G75	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RJZ5C54	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RJF5E00	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RKQ5F71	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RJP5D10	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RKP5C45	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RKC5E70	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RKG5E83	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RJL6C42	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RJN5H21	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RKF5A01	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
HB20	HUNDAY	RIZ4G70	2022	015165-3	68.289,00	34.144,50
SANDERO	RENAULT	KRL6784	2018	025243-3	43.196,00	21.598,00



ANEXO IV

PLANILHA DE QUANTITATIVO HORA/HOMEM ANUAL				
VEÍCULOS EM USO				
Número de veículos em funcionamento	Carga Horária de trabalho diário	Número máximo de Hora/Homem gasta anualmente em 1 (um) veículo em funcionamento	Número máximo de Hora/Homem gasta anualmente em todos os veículo parados da categoria	Valor unitário da Hora/Homem
14	8 horas	8 dias = 64 horas	896 horas	A ser determinado oportunamente pelo Departamento de Compras
VEÍCULOS PARADOS				
Número de veículos parados (sem condições de rodar)	Carga Horária de trabalho diário	Número máximo de Hora/Homem gasta anualmente em 1 (um) veículo parado da categoria	Número máximo de Hora/Homem gasta anualmente em todos os veículo parados da categoria	Valor unitário da Hora/Homem
1	8 horas	10 dias = 80 horas	80 horas	A ser determinado oportunamente pelo Departamento de Compras



ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	PLACA	DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE ESTIMADA (KM)	DISTÂNCIA PERCORRIDA ANUALMENTE ESTIMADA (KM)	PREVISÃO DE MANUTENÇÃO ANUAL (HORAS)
1	RJF5E01	210	75600	64
2	RKB5B58	210	75600	64
3	RJY4G75	210	75600	64
4	RJZ5C54	210	75600	64
5	RJF5E00	210	75600	64
6	RKQ5F71	210	75600	64
7	RJP5D10	210	75600	64
8	RKP5C45	210	75600	64
9	RKC5E70	210	75600	64
10	RKG5E83	210	75600	64
11	RJL6C42	210	75600	64
12	RJN5H21	210	75600	64
13	RKF5A01	210	75600	64
14	RIZ4G70	210	75600	64
15	KRL6784	270	97200	80
TOTAL				976



ANEXO VI – RELATÓRIO DE ENTREGA DE VEÍCULOS PARA REPAROS

RELATÓRIO TÉCNICO GERAL

Nº do documento: _____.

Setor solicitante: _____.

Responsável pela solicitação: _____.

Dados do Veículo:

Modelo: _____.

Marca: _____.

Placa: _____.

Ano de Fabricação: _____ *Combustível Utilizado:* _____.

Descrição do(s) problema(s) e do estado do veículo:

De acordo:

Responsável da Câmara

Responsável da Empresa



ANEXO VII – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

<i>Responsável pela Solicitação:</i>			
<i>Telefone:</i>			
<i>Item</i>	<i>Especificado dos Serviços</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>
<i>1</i>		<i>Serviço</i>	
<i>2</i>		<i>Serviço</i>	
<i>3</i>		<i>Serviço</i>	
<i>4</i>		<i>Serviço</i>	
<i>5</i>		<i>Serviço</i>	
<i>6</i>		<i>Serviço</i>	
<i>Placa do Veículo:</i>			
<i>Justificativa/observações</i>			
<i>Solicitante</i>	<i>Fiscal de Contrato</i>	<i>Ordenador de Despesas</i>	
<i>Data: ___/___/___.</i>	<i>Data: ___/___/___.</i>	<i>Data: ___/___/___.</i>	
<i>Assinatura</i>	<i>Assinatura</i>	<i>Assinatura</i>	



ANEXO VIII – CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu _____,
exercendo a função de _____,
tenho ciência dos reparos a serem executados no veículo de
marca/modelo _____, placa _____, quilometragem
atual de: _____, devidamente listados nos relatórios de entrega do veículo
junto a empresa. Sendo assim, autorizo a execução dos reparos listados que tiveram
valor global orçado de: _____, conforme autorização do dia, ____/____/____.

Saquarema, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável pela Câmara



ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS

LOGO DA EMPRESA

<i>VEÍCULOS LEVES</i>			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U.M.	VALOR HORA/ HOMEM
1	Prestação de serviços de manutenções, corretivas e preventivas em geral para veículos leves, com fornecimento de peças e remoção de veículos quando necessário	Serviços	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

DATA DE ASSINATURA DA PROPOSTA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema
Processo: 023/2023
Rubrica: _____ Fls.: _____

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: Carta Convite nº 007/2023
Processo Administrativo nº 023/2023
Menor valor total: R\$ XXXX

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa proposta de preços para Carta Convite N 007/2023, cujo objeto destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CORRETIVA E PREVENTIVA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E REMOÇÃO DE VEÍCULOS QUANDO NECESSÁRIO, conforme especificações contidas no Processo nº 023/2023. Para tanto informamos que a validade da mesma é de 60 (sessenta) dias, e o prazo de execução é o mesmo que se encontra definido no Edital.

VEÍCULOS LEVES					
I T E M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U.M.	VALOR HORA/ HOMEM	TOTAL DE HORAS ANO	TOTAL GERAL
1	Prestação de serviços de manutenções, corretivas e preventivas em geral para veículos leves, com fornecimento de peças e remoção de veículos quando necessário	Serviços		976	

Valor total da proposta é de R\$ ****,***,** (*****)

Dados da Proponente

CNPJ

Telefone/celular:

Endereço Eletrônico:

Dados Bancários:

Data:

Assinatura/Carimbo



ANEXO III
PREÇO MÁXIMO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULOS LEVES					
I T E M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U.M.	VALOR HORA/ HOMEM	TOTAL DE HORAS ANO	TOTAL GERAL
1	Prestação de serviços de manutenções, corretivas e preventivas em geral para veículos leves, com fornecimento de peças e remoção de veículos quando necessário.	Serviços	179	976	R\$ 174.704,00



ANEXO IV – (MODELO)
(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 023/2023

Convite Nº 007/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU
SUPERVENIENTE.

A _____ Firma/Empresa,
_____ sediada na rua,
_____ no, _____ (cidade), _____ (estado), inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por
seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas
da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação
no Convite 007/2023, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27
da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Saquarema, ** de ***** de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os
demais documentos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema
Processo: 023/2023
Rubrica: _____ Fls.: _____

ANEXO V – (MODELO)
(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 023/2023
Convite Nº 007/2023

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO (nos termos da Lei Federal n.º 9854/99)

Eu, _____, (nome completo) representante legal da empresa _____, (nome da pessoa jurídica) interessada em participar no processo licitatório Convite Nº 007/2023, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8666/93 que a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Saquarema, ** de ***** de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO VI – (MODELO)
(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 023/2023
Convite Nº 007/2023

CREENCIAMENTO

Por este instrumento particular, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º , representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a). , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao Convite 007/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame inclusive apresentar, os envelopes e PROPOSTA DE PREÇOS (A) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, ofertar lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Saquarema, ** de ***** de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.1: O Credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo administrador legal da empresa.

OBS.2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ANEXO VII – (MODELO)
(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 023/2023

Convite Nº 007/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO
EDITAL

À Câmara Municipal de Saquarema – CMS, Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ. Comissão Especial de Licitação - Convite Ref.: Convite Nº 007/2023. Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte: 1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é mínimo de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame. 2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos. 3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais. 4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes. 5. Que o nosso CNPJ é , referente ao seguinte endereço: . 6. Que o nosso telefone é () . 7. Que os preços apresentados refletem os de mercado no momento; a) compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, etc...; b) são irremediáveis durante a validade da proposta; 8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas; 9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto no Anexo I e da Proposta de Preços Anexo V, deste Edital, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos para a CMS; 10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada

Saquarema, ** de ***** de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.



Anexo VIII – (MODELO) CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N°
CONVITE N° 007/2023
PROCESSO: 023/2023

CONTRATO CELEBRADO PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
E PELA EMPRESA _____,
QUE TEM POR OBJETO CONVITE PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO,
CORRETIVA E PREVENTIVA EM GERAL
PARA VEÍCULOS LEVES, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS E
REMOÇÃO DE VEÍCULOS QUANDO
NECESSÁRIO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.792.290/0001-00, com sede na Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado CÂMARA, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Odinei Garcia Ramo, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade n.º. XXXX, expedida pelo XXXX, e inscrito(a) no CPF sob o n.º. XXXXX.,

CONTRATADA: , inscrita no CNPJ (MF) n.º , localizada no (a) , representada pelo(a) Sr(a) . , portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF (MF) n.º , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por .

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo n.º 023/2023, regido pela Lei n.º 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CORRETIVA E PREVENTIVA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES, COM



FORNECIMENTO DE PEÇAS E REMOÇÃO DE VEÍCULOS QUANDO NECESSÁRIO.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Convite N° 007/2023 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ _____.

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital de Convite n°. 007/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

2.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

2.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31° (trigésimo



primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

2.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

2.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajustamento dos preços referidos no item 2.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido () meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos () meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução destes serviços será de () meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: ; ELEMENTO DE DESPESA: ; FONTE DE RECURSOS: .

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como fiscal do contrato o (a) servidor (a) , Matrícula .

7.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

7.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

7.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

8.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

8.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

8.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

8.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

8.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

9.2. A multa a que alude o item 9.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Câmara Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

9.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Câmara Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

9.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7. Esgotado o valor da garantia, os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

9.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou no do mês seguinte.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto a esta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela CMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;



l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

11.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, ____ de _____ de 2023.

ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
(Contratante)

Representante:
(Contratada)